DECRETO 057/2020 DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre flexibilização nas restrições impostas em decorrência da pandemia pelo Corona Vírus – COVID-19.

**MARCO ANTONIO CITADINI,** prefeito municipal de Capão Bonito, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as deliberações do comitê especial criado para desenvolver e propor ações de controle e acompanhamento de medidas para prevenir a propagação e contágio pelo COVID-19;

Considerando opinião dos técnicos da saúde e vigilância sanitária;

Considerando informações da Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito, sobre o atual uso da capacidade de atendimento da instituição;

Considerando a edição do plano de retomada de atividades econômicas pelo governo do estado de São Paulo;

Considerando a disposição do inciso I e II, do artigo 30, da constituição federal;

Considerando recentes decisões do Supremo Tribunal Federal, no sentido de afirmação da competência do município para legislar sobre assuntos locais, referente ao isolamento social imposto pela pandemia do COVID-19;

Decreta:

Art. 1º Fica autorizada a reabertura para atendimento presencial nos estabelecimentos de atividades imobiliárias, concessionárias, escritórios em geral, bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, e similares, comércio de rua, ambulantes, lojas em geral e templos religiosos e outras agremiações de culto religioso ou filosófico, com estrita observância das seguintes regras e exigências:

I – Os comércios em geral, exceto templos e ou agremiações de cunho religioso ou filosófico, não poderão ultrapassar lotação além de 20% daquela prevista em alvará, portaria ou resolução municipal.

II- O horário de atendimento presencial ao público não deverá ultrapassar as 23h00.

III- No interior do estabelecimento deverá ser observado distanciamento entre as pessoas de, no mínimo, 1,5 metros.

IV- Fica vedada a permanência no interior dos estabelecimentos de pessoas tidas como integrantes do grupo de risco, assim definidas pelas autoridades de saúde, em relação ao contágio pelo COVID-19.

V- Continua a vigorar a obrigatoriedade de assepsia permanente de superfícies de contato, banheiros, bem como disponibilização de álcool gel ao clientes e ainda disponibilização de água e sabão para higienização pessoal, com toalhas de papel, sem prejuízo do uso de máscara facial de respiração.

§ 1º A não utilização da máscara facial de respiração será permitida apenas pelo tempo necessário ao consumo de alimentos ou bebidas.

VI- O oferecimento de condimentos do tipo pimenta, catchup, mostarda, maionese e similares, somente será permitida na forma de saches descartáveis.

VII- Nos estabelecimentos tipo restaurantes, sorveterias e similares, fica vedado o funcionamento do sistema ***self-service.***

VIII- Aos ambulantes e comércio de rua, aplicam-se as regras acima de higienização, utilização de máscara e distanciamento.

IX- Os salões de beleza, cabeleireiros, barbeiros e similares deverão obedecer todas as regras acima, limitando-se ao atendimento individual e agendado.

X- As igrejas, templos e agremiações de cunho religioso e filosófico, não poderão exceder a 30% da lotação definida em alvará, resolução ou portaria municipal, sem prejuízo das regras gerais de higiene e distanciamento aplicáveis, estabelecidas acima.

Art. 2º Fica permitido o funcionamento de feiras livres, nos locais e horários já estabelecidos pela municipalidade, às 5ª feiras, sábados e domingos, sem prejuízo das regras de higiene e distanciamento definidas no artigo anterior, para comércio exclusivo de gêneros alimentícios.

Art.3º Fica igualmente permitido o funcionamento das feiras do produtor, nos dias, horários e locais já definidos pela municipalidade, sem prejuízo das regras de higiene e distanciamento contidas na presente norma.

Art. 4º O presente decreto entra em vigor em 01 de junho de 2020, revogadas todas as disposições em contrário.

Capão Bonito, 19 de maio de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI

 Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.